



A realização do Programa de Educação Ambiental para os trabalhadores é uma medida de mitigação exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA.

INFORMATIVO DO QMSSRS N.º54 /2013

QUALIDADE, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA, SAÚDE OCUPACIONAL e RESPONSABILIDADE SOCIAL

Preservando a Fauna

É nosso dever defender e preservar o meio ambiente, por esse motivo, temos que ter atenção ao transitar com veículos e equipamentos em nosso canteiro de obras para evitar o atropelamento de animais. A empresa biota contratada diretamente pela Norte Energia, é a única com autorização do órgão ambiental para capturar, manusear e transportar animais silvestres encontrados em nosso canteiro.

Não devemos domesticar ou maltratar animais silvestres ou mesmos domésticos, eles são protegidos por leis e sua caça pode dar multa e cadeia. Portanto se encontrar algum animal na sua frente de serviço acione a **BIOTA** no rádio faixa 01 ou a equipe de meio ambiente na mesma faixa,









Animais Silvestres: São aqueles pertencentes às espécies nativas que tenham a sua vida ou parte dela ocorrendo naturalmente. Ex: jibóia, jacaré, jabuti, tartaruga-da-amazônia, etc.

Animais domésticos: São aqueles que possuem características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo inclusive apresentar aparência diferente da espécie silvestre que os originou. Ex: gato, cavalo, vaca, galinha, etc.

Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

- Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:
- § 1º Incorre nas mesmas penas: quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.
- Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

- § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
- § 2° A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

PROTEGER OS ANIMAIS É NOSSO DEVER!

Senhores encarregados, favor devolver o formulário de TDSMS preenchido juntamente com a CF.